Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000021816/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 148/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 148 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000021816/2015** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Cláudia Ana Fachini.

A arquiteta e urbanista interessada foi notificada preventivamente, em 02/07/2015, por ausência de RRT para atividade técnica de projeto exercida. Após ter sido orientada pela fiscalização, a profissional elaborou RRT Simples para projeto arquitetônico de reforma. Em vista de que a contratante foi notificada em outro processo administrativo (1000019706/2015) por executar obra sem responsável técnico, entende-se que a arquiteta regularizou sua situação.

 Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo seja arquivado.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 148 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000021816/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Cláudia Ana Fachini

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000021816/2015** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Cláudia Ana Fachini. A arquiteta interessada foi notificada preventivamente, em 02/07/2015, por ausência de RRT para a atividade técnica de projeto. Após ter sido orientada pela fiscalização, a profissional elaborou RRT Simples para projeto arquitetônico de reforma. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a contratante foi notificada em outro processo administrativo (nº 1000019706/2015) por executar obra sem responsável técnico. A atividade da arquiteta interessada limitou-se ao projeto arquitetônico, tendo por isso sido notificada por ausência de RRT. Elaborado o registro, entende-se que a arquiteta regularizou sua situação.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização.

Roberto Luiz Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 148 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000021816/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Cláudia Ana Fachini.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS